



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*concede remissão de
acordo c/ a
Lei 53/94
Ressgoda pela
Lei 500/06*

LEI Nº 03/91

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TAXAS MUNICIPAIS COBRADAS SIMULTANEAMENTE COM TAL TRIBUTO, OS APOSENTADOS OU PENSIONISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Municipais cobradas simultaneamente com tal tributo, os aposentados ou pensionistas residentes no Município de Céu Azul.

PARÁGRAFO ÚNICO - Farão jus aos benefícios de que trata o "caput" deste artigo, os contribuintes que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) possuir um único imóvel;
- b) ter como fonte de renda familiar apenas os proventos da aposentadoria ou da pensão, não podendo o benefício ser superior a 02 (dois) salários mínimos;
- c) comprovar a condição de aposentado ou pensionista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu efeito a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 17 de abril de 1991.

IVAR RANZI
IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Boje
DIA: 28-04-91
PÁGINA: 17